



ESTADO DE RONDONIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

14 de julho de 2022.

OFÍCIO Nº 048/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 0048/2022 que tem como súmula: "*Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências*", para que seja **recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA** e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO  
Prefeito Municipal

15/07/22

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**MENSAGEM Nº 048/2021.**

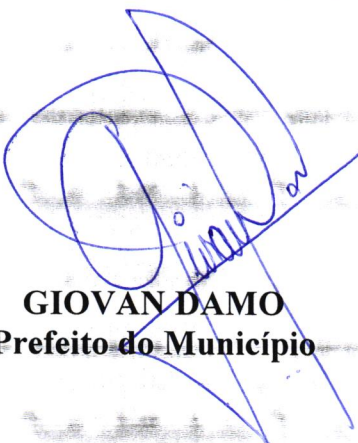
Alta Floresta D'Oeste em 14 de julho de 2.022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

1. Tem este Projeto de Lei o condão de “Alterar o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias”.
2. Junto a Lei Municipal há necessidade de majoração do número de cargos efetivos referente aos: Monitor I – 20 horas; Monitor I – 40 horas e Monitor II – 40 Horas, para atender aos programas da SEMED.
3. É de salutar que o Ente Municipal necessita da majoração destes cargos para deflagrar um processo de contratação de forma a adequar seu copo de servidores.
4. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

  
**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito do Município**





**ESTADO DE RONDONIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**Projeto de Lei nº. 048/2022**

*“Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**,  
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** O anexo Único da Lei Municipal 885/2008 passará a ter com a  
seguinte redação:

| Quant. | Denominação           | Valor R\$    |
|--------|-----------------------|--------------|
| 05     | MONITOR I – 20 HORAS  | R\$ 735,40   |
| 05     | MONITOR I – 40 HORAS  | R\$ 1.069,63 |
| 05     | MONITOR II – 40 HORAS | R\$ 1.069,63 |

**Parágrafo Único:** Os demais cargos expressos no anexo Único  
permanecerão os mesmos.

**Art. 2º.** Esta Lei retroagirá os seus efeitos ao primeiro dia do mês de  
julho/2022, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 14 de julho de 2022.

**GIOVAN DAMO**  
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

## **PARECER JURÍDICO**

Referência: Projeto de Lei nº 48/2022

Autoria: Executivo Municipal

***Ementa: “Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências”***

### **1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 48/2022, de 14 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar o anexo único da Lei Municipal 885/2008 no que se refere a majoração do número de cargos efetivos referente a função de Monitor I – 20 horas; Monitor I – 40 horas e Monitor II – 40 Horas, para atender aos programas da SEMED.

O Projeto está instruído com a mensagem nº 048/2022, justificando que o Município necessita majorar a





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

quantidade dos referidos cargos para atender aos programas da Secretaria de Educação do Município.

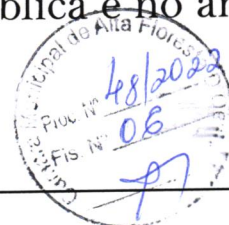
É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURIDICA**

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

### **2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1.º, II, da CF/88.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:



Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta,**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.**

### **2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º,5 Lei Orgânica).

### **3. CONCLUSÃO**

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 048/2022, por inexistirem, por ora, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência, pois cabe ao Executivo Municipal a estruturação e organização dos cargos públicos para melhor atender as necessidades da população.

É o parecer.

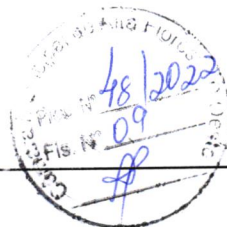
É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 18/07/2022.

**ÁLVARO MARCELO BUENO**

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 048/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

**I – RELATÓRIO** - O presente Projeto de Lei tem como condão de Alterar o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008, na majoração de necessidade do numero de vagas de cargos de efetivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em especial nos cargos de:

Monitor I – 20 horas;

Monitor I – 40 horas;

Monitor II – 40 horas.

Neste sentido vimos a necessidade do Ente Municipal, de urgente necessidade destes cargos para que, posterior efetuação de um processo de contratação de forma que se adeque o quadro de servidores da Educação.

**II - Parecer do Relator** – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

**ROMEU ROQUE ROYER-PSD**  
**RELATOR/CPLJRF – Favorável**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

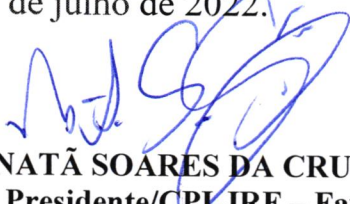
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 048/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19 de julho de 2022 as 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

  
**NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**  
**Presidente/CPLJRF – Favorável**

  
**ROMEU ROQUE ROYER-PSD**  
**RELATOR/CPLJRF - Favorável**

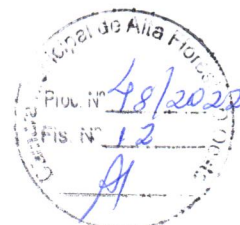
  
**DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**  
**MEMBRO/CPJRF -Favorável**





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO



ATA da Décima Nona sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**. Vale salientar a ausência do vereador: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Convidou o vereador **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, para secretariar os trabalhos da mesa tendo em vista o 1º e 2º secretário estar com problemas de rouquidão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foram registrada inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima oitava sessão Ordinária realizada em 27/06/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura das Atas das reuniões anteriores, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 - LEITURA DA INDICAÇÃO N.ºS.: INDICAÇÃO N.º 029/2022 – Autoria Vereador ADELMO GARCIA – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO MUNICIPAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL CONTORNO DA PRAÇA CASTELO BRANCO ENFRETE A FARMACIA MEIO PREÇO. - Item 03 - leitura de correspondências não houve correspondência para leitura passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. Item 04 - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. Item 05- Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** Item 01- Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N.º 038/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. **SUPERAVIT VALOR R\$ 508.350,56 – SEMSAU**. Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 02 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 39/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAT AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VALOR R\$ 900.000,00 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 03 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 40/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **SEMED VALOR R\$ 25.459,50 -** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. O senhor Presidente registrou a presença do Vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Item 04 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 41/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **NO VALOR DE R\$ 700.000,00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. -** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 05 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 42/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 10.000,00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 06 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 43/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 40.000,00 – SECRETARIA DE ESPORTE-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 07 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 44/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 164.973,97 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 08 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 45/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 447.000,00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 09 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI N.º 47/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 225.000,00 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA SECRET. MUNICIPAL ADM. E FINANC.** - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou**

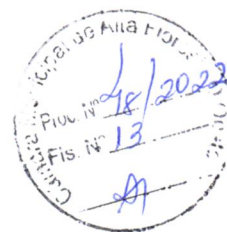


ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Nona sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Pag.....02

chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 10 – Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 048/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CRIAÇÃO DE CARGOS DE MONITORES – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis, na primeira discussão e votação. Item 11 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 49/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 239.895,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.** - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 12 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 50/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 278.000,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 13 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 170 MIL REIAS – SEMTRAS-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB.** feito isto o senhor presidente, agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos primeiros dias do mês de agosto de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 08 (oito) dia do mês de agosto de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**. Vale salientar a ausência dos vereadores: Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 06 (seis vereadores). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foram registrada inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima nona sessão Ordinária realizada em 01/08/2022, o vereador Adelmo Garcia solicitou dispensa da leitura das Atas das reuniões anteriores, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 - LEITURA DOS PROJETO LEI NS. PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 831.450,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 2.000.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. O senhor presidente registrou a presença da vereadora MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP. A vereador Marilza se inscreveu no livro de Comunicação Parlamentar. Item 03 - leitura de correspondências não houve correspondência para leitura passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. Item 04 - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. Item 05- Intervalo Regimental o vereador ADELMO GARCIA solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: ITEM 01 - Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 048/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. CRIAÇÃO DE CARGOS DE MONITORES – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Os vereadores: William, indiomarcio e jacy comentaram sobre o Projeto, em seguida o senhor presidente passou o projeto a votação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta APROVADO O PROJETO VAI A SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. ITEM 02 - Discussão e Votação única do Requerimento nº 015/2022 – autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, “REAJUSTE DOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAL QUE FAZEM PLANTÃO EXTRA”**. Após leitura passou a discussão os vereadores: indiomarcio se manifestou tecendo comentários sobre o assunto em seguida passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam. Declaro aprovado e vai ao conhecimento do PODER EXECUTIVO. Item 03 - Discussão e Votação única do Requerimento nº 016/2022 – autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB. REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, “MAJORAR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”**. Após leitura passou a discussão os vereadores: indiomarcio se manifestou tecendo comentários sobre o assunto em seguida passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam. Declaro aprovado e vai ao conhecimento do PODER EXECUTIVO. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. feito isto o senhor presidente, agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos oito dias do mês de agosto de 2022.**





ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
**AUTOGRAFO**

**Projeto de Lei nº. 048/2022**

*“Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** O anexo Único da Lei Municipal 885/2008 passará a ter com a seguinte redação:

| Quant. | Denominação           | Valor R\$    |
|--------|-----------------------|--------------|
| 05     | MONITOR I – 20 HORAS  | R\$ 735,40   |
| 05     | MONITOR I – 40 HORAS  | R\$ 1.069,63 |
| 05     | MONITOR II – 40 HORAS | R\$ 1.069,63 |

**Parágrafo Único:** Os demais cargos expressos no anexo Único permanecerão os mesmos.

**Art. 2º.** Esta Lei retroagirá os seus efeitos aos oito dias do mês de julho/2022, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro neves da Silva, 08 de agosto de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves  
Presidente/Câmara/Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**

**Ofício nº 32/2022**

**Alta Floresta D'Oeste, 08 de agosto de 2022.**

Ao Excelentíssimo  
Senhor **GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Projeto abaixo relacionado, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na vigésima Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2022.

**Encaminhado ainda os Requerimento de nºs: 015 e 016/2022 ambos de autoria do vereador – Indiomarcio Pedroso Gonçalves - PTB.**

Projeto de Lei nº 048/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. CRIAÇÃO DE CARGOS DE MONITORES – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Requerimento nº 015/2022 – autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, “REAJUSTE DOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAL QUE FAZEM PLANTÃO EXTRA”.**

**Requerimento nº 016/2022 – autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB , REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, “MAJORAR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”.**

**Atenciosamente,**

\_\_\_\_\_  
Indiomarcio Gonçalves Pedroso  
Presidente/Câmara Municipal/AFO

